



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO Nº 26/2020 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na Decisão Plenária n. 439/98 do Tribunal de Contas da União.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa especializada para a realização do curso "Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas Eleitorais 2020" para uma turma de até 35 servidores Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O curso será realizado na modalidade de Ensino a Distância, com carga horária de 7(sete) horas de vídeos gravados, previsto para início após a emissão da nota de empenho, com prazo de 30 dias para sua finalização.

2.1 Dados da instituição promotora

Razão Social: INOVART Cursos e Treinamentos Ltda ME

CNPJ: 27.529.450/0001-22

Endereço: Av. Santa Inês, 1129 - sala 244 - Horto Florestal - São Paulo/SP, CEP 02415-001

Contato: José Roberto Crege

E-

mail: contato@professorarita.com.br, inovartcursos@gmail.com.

Tel: 11 97035-3634

Dados Bancários: Bradesco - banco: 237, agência: 0255-
conta: 7376-8

2.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Os temas a serem abordados estão indicados no Evento SEI [0565181](#).

2.3. PÚBLICO-ALVO

Servidores do TRE/RO

2.4. METODOLOGIA:

O curso será realizado na modalidade EAD, sem tutoria, por meio da plataforma Hotmart Club, sendo as videoaulas compostas por 39 tópicos distribuídos em 230 telas, ministradas com comentários e exemplos de casos práticos baseados em situações reais. Serão disponibilizadas apostilas contendo todo o material para acompanhamento das videoaulas.

Os participantes terão 30 dias, a contar da disponibilização das aulas, para a conclusão e certificação do curso, porém o mesmo ficará disponível por mais um ano para consultas.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. Da Necessidade:

Os procedimentos de análise de prestações de contas eleitorais encontram-se cada vez mais complexos e essa tem se tornado uma ação importante para os cartórios eleitorais. Embora a capacitação tenha acontecido inicialmente para uma turma considerável, observou-se a necessidade de nova contratação no mesmo período para atender aos seguintes fatores:

1. Servidores que atuam ou atuarão em cartórios eleitorais e que precisarão do conhecimento para que os prazos sejam cumpridos com a qualidade necessária ao processo, mas que não puderam participar da primeira turma por impedimentos diversos;

2. Servidores que auxiliarão e dividirão tarefas com os chefes de cartório e os demais capacitados no momento de realizar a análise das contas eleitorais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Sem a capacitação direta para esses novos inscritos, os que participaram da primeira turma terão que repassar conhecimentos, o que atrasará o processo e ainda porá em risco a qualidade da ação.

Embora tenhamos conhecimento prévio de todas essas informações, a análise de risco inicial da contratação demonstrou a necessidade de restrição das vagas no primeiro momento, para que a qualidade da capacitação pudesse ser avaliada. Considerando que os participantes da contratação anterior avaliaram o curso como de alta qualidade, sente-se a necessidade da formação de nova turma, complementar à primeira.

A capacitação encontra-se registrada no Plano de Trabalho da EJE e identificada como necessária na correção efetuada pela Corregedoria Regional Eleitoral.

3.2. Da inexigibilidade de Licitação:

A inexigibilidade de licitação se respalda no **Acórdão 439/1998 – Plenário**, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

3.2.1. Da singularidade do serviço:

A capacitação em "Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas Eleitorais 2020" versa sobre conteúdo técnico na área de prestações de contas para eleições 2020. A docente explicitará o conteúdo programático a partir de técnica exclusiva, desenvolvida e aperfeiçoada ao longo do tempo, com base em suas experiências pessoais, profissionais, ideologia, formação, estudos, aulas e trabalhos anteriormente realizados. A aplicação dos conceitos nela envolvidos dependerá da cultura organizacional, da reação dos participantes aos conteúdos apresentados, do momento e das características pessoais, da interação entre instrutor e turma. A intervenção pessoal do docente é determinante para a obtenção dos resultados esperados. Tem-se como premissa em casos como esses que o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

objeto é de natureza **singular**, posto não ser repetível e os resultados obtidos com a sua contratação estão amplamente sujeitos às variáveis do ambiente.

3.2.2. Da escolha do notório especialista:

Para a execução do presente objeto, optou-se pela palestrante **Rita Gonçalves**, especialista em Direito Eleitoral, conforme dados inseridos na proposta (evento [0522618](#)). Sua experiência como instrutora tanto presencial como on line em treinamentos na área de prestação de contas eleitorais a qualifica como **notório especialista** na matéria. Nessa conformidade, considerando que a escolha, segundo o teor do §1º, do art. 25, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que a escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que o mesmo é o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados.

3.3. DO ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS – A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor

4 – DO VALOR

O valor a ser contratado é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Resultando o custo por pessoa, caso se concretize a formação de turma de 35 servidores, em R\$ 300,00.

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

4.1. Da avaliação de custo proporcional ao benefício e compatibilidade com o mercado:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Para a avaliação do custo proporcional ao benefício e compatibilidade de mercado, insere-se abaixo alguns cursos já contratados por este Regional

Capacitação	Ano	Nr. Participantes	Modalidade	C/ h	Valor total	hora/p
Workshp Playback Theatre	2019	50	presencial	16	15.800,00	R\$
Reciclagem Anual de Segurança	2019	7	EAD	30	R\$ 3.220,00	R\$
Aposentadoria e Pensões	2020	15	telepresencial	24	R\$ 22.900,00	R\$
Prestação de Contas turma I	2020	45	EAD	6	R\$ 13.500,00	R\$

Considera-se também que os valores são compatíveis com os praticados para eventos dessa natureza. No entanto, faz-se necessário observar que o valor de contratação de cursos pode variar consideravelmente a partir de alguns parâmetros:

a) Se a capacitação é aberta ou fechada para público externo;

b) Se a contratação é de pessoa física ou jurídica: impostos, lucro, custos operacionais como passagens aéreas, hospedagem e alimentação interferem no preço;

c) Agenda dos instrutores: a quantidade de eventos que o instrutor precisará bloquear para ficar disponível para o evento contratado promove uma espécie de concorrência, que interfere diretamente no preço;

d) Tempo de preparação: se o evento atende a um escopo já comum da empresa ou se será personalizado para atender às demandas do cliente. Se a preparação for a primeira ou exclusiva, o valor será bem diferente, posto que o palestrante terá o esforço inicial de pesquisa e organização dentro do tema;

e) O uso posterior do conteúdo: caso o contratado tenha expectativa de preparar o conteúdo para nosso regional e posteriormente aplicá-lo em outros eventos semelhantes, o custo poderá ser reduzido, pois o mesmo estará construindo, a partir desta experiência, um produto reaproveitável de mercado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A simples verificação de preços não permitirá a identificação de cada um desses fatores nos cursos comparados, razão pela qual o melhor parâmetro é o histórico das contratações dentro do próprio TRE, tanto do palestrante em tela, quanto dos demais palestrantes. Por toda essa combinação de fatores, tem-se que os valores apresentados para este evento encontram-se compatíveis com o mercado para este tipo de evento.

5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	RO CAPPAC
VALOR	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

6- DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

7- DO CONTRATO

I - O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.

II - Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.

IV - A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

V - Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.

VI - O descumprimento injustificado pela adjudicatária das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

8- DAS OBRIGAÇÕES DO TRE

São obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia:

1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores que utilizarão o serviço;
2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la,
4. Garantir, aos servidores acesso, em tempo integral, à internet para acompanhamento do curso;
5. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento dos certificados de participação e da fatura;
4. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

São obrigações da empresa contratada:

1. Disponibilizar, no prazo de 48 horas após o recebimento da Nota de Empenho, acesso às video aulas;

2. Garantir aos servidores inscritos o acesso total, permanente e simultâneo, por meio da intranet, para conclusão do curso, bem como por mais um ano para consultas;

3. Disponibilizar suporte completo para as áreas em que estão disponíveis as capacitações. Caso haja qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à vontade da contratada, será imediatamente informado à contratante.

4 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação) e perante a Justiça Trabalhista;

5 Disponibilizar certificado em mídia digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a finalização do curso.

6. Apresentar, no prazo de até 10 dias após a conclusão do curso, a fatura/nota fiscal referente ao serviço disponibilizado.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 8, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

11 – DAS GARANTIAS

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático disponibilizado na plataforma nos 30 dias, após a emissão da Nota de Empenho, bem como um ano a mais para consultas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento será verificada:
 - a) a confirmação do evento no prazo definido;
 - b) a regularidade fiscal da empresa.
2. Durante a execução do evento verifica-se:
 - a) a disponibilização do conteúdo na plataforma Hotmart;
 - b) a regularidade das aulas;
 - c) o cumprimento dos horários;
 - d) o fornecimento dos materiais;
 - e) demais itens inclusos na contratação.
3. Após a execução do evento verifica-se:
 - a) o cumprimento da carga-horária;
 - b) a avaliação do evento pelos participantes;
 - c) a emissão dos certificados;
 - d) Envio da Nota Fiscal para efetivação do pagamento.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

14 – DOS ANEXOS

- a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto à Receita Federal/ INSS, ao FGTS, ao CNJ e à Justiça Trabalhista, (Eventos [0565227](#); [0565229](#); [0565232](#) e [0565235](#)), portanto apta a contratar com a Administração Pública.
- b) Proposta (Evento [0565181](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA SANZOVO GRANO, Chefe de Seção**, em 04/08/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002186-36.2020.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CURSO ABERTO - "ARRECADAÇÃO, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2020".

PARECER JURÍDICO Nº 159 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - SEDES, objetivando a contratação da empresa INOVART Cursos e Treinamentos Ltda. ME, CNPJ: 27.529.450/0001-22, para a participação de até 35 (trinta e cinco) servidores em curso aberto denominado – “**ARRECADAÇÃO, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2020**”, previsto para início após a emissão da nota de empenho, com carga horária de 7 (sete) horas, na modalidade de ensino à distância.

02. Na Solicitação de Contratação 11 ([0564706](#)), consta como solicitantes a Coordenadoria de Controle interno e Auditoria– CCIA e os Cartórios Eleitorais, e como unidade demandante a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE. O referido documento foi submetido à aprovação do secretário da SAOFC, o qual autorizou a elaboração do estudo técnico preliminar e o Projeto Básico da pretensa contratação, consoante Despacho nº 1218/2020 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0564829](#)). Com isso, a COEDE elaborou o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação - ETP ([0565182](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

03. Para instruir o feito, juntou-se aos autos a proposta do treinamento elaborada pela empresa citada e conteúdo programático ([0565181](#)), regularidade fiscal da empresa promotora do evento junto ao FGTS ([0565227](#)), Receita Federal ([0565229](#)), Justiça do Trabalho ([0565232](#)) e CNJ ([0565235](#)), demonstrando estar apta a contratar com a administração pública.

04. O custo das inscrições é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) conforme descrição do valor no item 4, do Projeto Básico 26 ([0566467](#)). Ainda, consta no referido documento a descrição do objeto, justificativa, valor, aderência ao planejamento orçamentário, forma de pagamento, as obrigações do TRE, as obrigações da contratada, as sanções administrativas, dispensa de garantia, prazo de execução, indicação da COEDE para gestão e fiscalização da contratação e descrição dos anexos, documentos de regularidade fiscal e proposta da empresa.

05. A SEDES encaminhou, via e-mail ([0566471](#)), o Projeto Básico ([0566467](#)) para a ciência do representante da empresa proponente. Pelo e-mail constante no evento 0566479, a referida empresa atestou sua concordância aos termos do Projeto Básico.

06. A Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP - unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do art. 7º, § 2º, da lei n. 8.666/93 e do art. 17, V da Instrução Normativa TRE n. 004/08, analisou o Projeto Básico e concluiu por sua regularidade ([0566627](#)).

07. Por fim, a SPOF juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0562356](#)), no valor de R\$ **10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), para custear a despesa, oportunidade em que a SPOF informou que: *"Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro."*

08. Assim instruídos, vieram os autos para análise desta unidade Jurídica. **É o breve e necessário relato.**

LL – ANÁLISE JURÍDICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

09. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de **exceções** à regra geral, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(Negritou-se).**

10. Não por outro motivo, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

11. Desse modo, tratando-se de pretensão da Administração na contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, situação definida pela Lei de Licitações e Contratos, em seu **art. 13, inciso VI, em princípio**, está caracterizada a situação de inexigibilidade competitiva prevista no **inciso II do art. 25**. Veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; **(negritou-se).**

12. Observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**. Pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu serem obrigatórias para a inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos enumerados pelo **art. 13** do Código de Licitações. Da previsão legal, retiram-se os seguintes requisitos: **a) natureza singular; b) prestação por profissionais ou empresas de notória especialização**.

13. Contudo, o entendimento jurisprudencial do TCU tem afastado ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação ofertado for **cursos abertos** . Veja-se:

[...]

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. ” **Decisão TCU 439/1998-Plenário – Ministro Adhemar Paladini Ghisi.**

14. Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do **Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4:**

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. **Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador.** Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (grifou-se e negritou-se).

15. Em resumo, nos termos da **Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9)**, a inscrição de servidores em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (grifou-se).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16. Releva destacar, ainda, voto do **Ministro Eros Grau**, proferido nos autos da **Ação Penal AP 348/SC**. Tal voto foi seguido por todos os membros do **Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF**:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. ” - (DJ 03/08/07 p.30) - (grifou-se e negritou-se).

17. No caso em tela, o treinamento pretendido visa capacitar servidores cujas atividades se encontram correlatas ao seu conteúdo programático e que atuam em unidades que demandam com frequência os conhecimentos buscados no treinamento, principalmente em ano eleitoral. Nesse sentido, destaca-se o registro contido na **justificativa da necessidade do curso, item 3 do PB 26 (0566467)**:

3.1. Da Necessidade

Os procedimentos de análise de prestações de contas eleitorais encontram-se cada vez mais complexos e essa tem se tornado uma ação importante para os cartórios eleitorais. Embora a capacitação tenha acontecido inicialmente para uma turma considerável, observou-se a necessidade de nova contratação no mesmo período para atender aos seguintes fatores:

1. Servidores que atuam ou atuarão em cartórios eleitorais e que precisarão do conhecimento para que os prazos sejam cumpridos com a qualidade necessária ao processo, mas que não puderam participar da primeira turma por impedimentos diversos;
2. Servidores que auxiliarão e dividirão tarefas com os chefes de cartório e os demais capacitados no momento de realizar a análise das contas eleitorais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Sem a capacitação direta para esses novos inscritos, os que participaram da primeira turma terão que repassar conhecimentos, o que atrasará o processo e ainda porá em risco a qualidade da ação.

Embora tenhamos conhecimento prévio de todas essas informações, a análise de risco inicial da contratação demonstrou a necessidade de restrição das vagas no primeiro momento, para que a qualidade da capacitação pudesse ser avaliada. Considerando que os participantes da contratação anterior avaliaram o curso como de alta qualidade, sente-se a necessidade da formação de nova turma, complementar à primeira.

A capacitação encontra-se registrada no Plano de Trabalho da EJE e identificada como necessária na correição efetuada pela Corregedoria Regional Eleitoral.

III – CONCLUSÃO

18. Diante ao exposto, esta Assessoria entende que a **Administração poderá realizar as inscrições dos servidores indicados para a participação no curso aberto "Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas Eleitorais 2020"**, promovido pela empresa **INOVART Cursos e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 27.529.450/0001-22**, na modalidade de ensino a distância, com fundamento no **art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações, nos termos ainda da Decisão TCU n. 439/98-Plenário.**

19. Por sua vez, observa-se que o Projeto Básico nº 26 ([0566467](#)), no que lhe é aplicável, atende às disposições do **art. 6º, inciso IX e alíneas, da Lei n. 8.666/93, podendo ser levado à aprovação da autoridade superior competente**, para os efeitos do **art. 7º, § 2º, I e § 9º**, do mesmo diploma legal.

20. Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do **art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente** para regular a relação contratual, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada, conforme já efetivado o envio através de e-mail juntado aos autos pelo evento [0566479](#).

21. Por fim, com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26, da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

abaixo do patamar da dispensa legal (Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II c/c MP nº 961, de 06 de maio de 2020). Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Submete-se à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Milena Santiago Rivero, Estagiário**, em 13/08/2020, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 13/08/2020, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002186-36.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: Contratação da empresa para a realização do curso aberto "Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas Eleitorais 2020". Inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 1272 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado por solicitação da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando a contratação da empresa INOVART Cursos e Treinamentos Ltda. ME, CNPJ: 27.529.450/0001-22 para a realizar o curso "Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas Eleitorais 2020", na modalidade ensino à distância, para até 35 (trinta e cinco) servidores, previsto para início após a emissão da nota de empenho, com carga horária de 7 (sete) horas ([0564703](#) e [0564706](#)).

Em cumprimento ao artigo 6º, inciso IX, da lei nº 8.666/93, a unidade demandante elaborou o Estudo Técnico Preliminar ([0565182](#)).

A programação do curso, cujo início está previsto para após a emissão da nota de empenho, encontra-se descrita na proposta comercial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da empresa ([0565181](#)). Dimensionou-se o valor da contratação em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), resultando o custo por pessoa, caso se concretize a formação de turma de 35 servidores, em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme item 4 do Projeto Básico nº 26/2020 - SEDES ([0566467](#)).

Para instruir o feito, carrou-se a proposta de treinamento elaborada pela empresa ([0565181](#)), regularidade fiscal da empresa promotora do evento com o FGTS ([0565227](#)), Receita Federal ([0565229](#)), Justiça do Trabalho ([0565232](#)) e CNJ ([0565235](#)), demonstrando estar apta a contratar com a administração pública.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, unidade responsável pela avaliação do projeto básico e do termo de referência, nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, manifestou-se pela regularidade do projeto básico em questão e pela adjudicação do objeto à referida proponente ([0566627](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para custear a despesa ([0566756](#)).

Instada, a AJDG opinou pela possibilidade de inscrição dos servidores no referido curso; pela inexigibilidade da licitação; pela regularidade do projeto básico; pela dispensa da formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho; e pela desnecessidade de publicação na imprensa oficial para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26, da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal ([0570096](#)).

A SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 57, inciso IX, da Resolução TRE/RO nº 06/2015, e se manifestou pela aprovação do projeto básico, autorização para emissão de nota de empenho, pela contratação direta da empresa por inexigibilidade de licitação e pela publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em homenagem ao princípio da publicidade ([0570467](#)).

Verifica-se que os autos foram devidamente instruídos.

Como bem explanado pela Assessoria Jurídica, a inscrição de servidor em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9), com fundamento no art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Observa-se que o evento, apesar de não constar no Plano Anual de Capacitação - PAC 2020 ([0515531](#)), está previsto no Plano de Trabalho da Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia ([0502587](#)) e identificada como necessária na correição efetuada pela Corregedoria Regional Eleitoral, conforme informado pela Chefe da SEDES no item 3.1. do projeto básico, e foi autorizado pela Presidência no Despacho 37/2020/ASSPRES ([0507950](#)).

Embora se trate de contratação de serviços, fica dispensada a formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da lei nº 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, esta Diretora-Geral **RATIFICA** a inexigibilidade reconhecida pela SAOFC, e

1 - Aprova o ETP nº 12/2020 - SEDES ([0565182](#)) e o Projeto Básico nº 26/2020 - SEDES ([0566467](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, IX e alíneas, art. 7º, I e art. 14 da Lei n. 8666/93;

2 - Autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, nos termos ainda da Decisão do TCU n. 439/98-Plenário;

3 - Adjudica o objeto à empresa INOVART Cursos e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 27.529.450/0001-22 e, autoriza a emissão de Nota de Empenho em seu favor, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), condicionada à regularidade fiscal da empresa; e

4 - Determina a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em homenagem ao princípio da publicidade.

Ademais, considerando o item 20 do Parecer Jurídico [0570096](#), encaminhe-se cópia do Projeto Básico [0566467](#) à empresa contratada.

À SGP e à SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/08/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.